Publicado no Jornal "A COMARCA" n. 932 de 17 a 31/08/2002.

Lei nº 035/2002.

Súmula: 'Altera a Tabela nº II - Tabela para cobrança do ISSQN - item III, sob forma de Pessoa Jurídica, nº 26/2001, Código Tributário do Município de Iguapitã;

e dá outras providências.

Abimael Baldani, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aprovou e Ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Altera a Tabela nº II - Tabela para cobrança do ISSQN - item III, sob a forma de Pessoa Jurídica, nº 1 - itens 32, 33, 34: 8% da receita bruta, tudo da Lei nº 26/2002 que passa a ter redação com o seguinte índice:

"nº 1 - itens 32, 33, 34: 4% (Quatro por cento) da Receita Bruta."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º (primeiro) de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 27 de agosto de 2002.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal